

AINDA A DITADURA REPUBLICANA DO POSITIVISMO

Arthur Virmond de LACERDA NETO

No número 192 da “Notícia Bibliográfica e Histórica”, expliquei o que é a ditadura republicana do Positivismo, que certos autores nacionais associam com regimes autoritários, atribuindo àquela doutrina uma conotação que ela jamais apresentou e que, na verdade, repudia.

No Positivismo o vocábulo ditadura entende-se na acepção etimológica de ato de ditar, de profererem-se determinações governamentais, sentido corrente ao tempo em que Augusto Comte concebeu a expressão ditadura republicana. As manifestações dos positivistas brasileiros, ao longo da nossa história republicana, primam pela exortação à concórdia, pelo respeito pelas liberdades e pela legalidade, como o demonstram os exemplos a seguir.

Logo após o término da insurreição constitucionalista de São Paulo, deflagrada em 9 de julho de 1932, o positivista ortodoxo Amaro da Silveira proclamou, em opúsculo, a necessidade das seguintes “inadiáveis providências”:

1ª) Urge restabelecer legalmente a organização republicana, decretando desde logo, para esse fim, as medidas indispensáveis ao imediato restabelecimento da Constituição da República, promulgada em 24 de Fevereiro de 1891, como base de todo o aperfeiçoamento futuro de nossa organização política;

2ª) Urge decretar também a sumária derrogação de todas as leis e atos públicos violadores do regime republicano de federativo, consagrado por essa Constituição;

3ª) *Urge, finalmente, decretar uma anistia ampla a vencidos e vencedores, sem distinção das causas que abraçaram e das classes e posições que ocuparam, em relação aos diversos abalos revolucionários, verificados a partir de 1922*".

Ele exortava à reposição da constituição de 1891 que, de marcante inspiração positivista, assegurava as liberdades públicas, como exortava à supressão das medidas anti-republicanas adotadas pelo governo (a exemplo da instituição do ensino religioso obrigatório, em 1931, violador da liberdade de consciência, ao que, aliás, reagira o positivista Jurandir de Castro Pires Ferreira, mediante a organização, em 1928, da Cruzada Republicana, que recolheu milhares de adesões pelo país afora); exortava, por fim, à pacificação por meio do perdão geral.

Ora, se o regime de Getúlio encarnasse a ditadura republicana em âmbito nacional, Amaro da Silveira não exortaria à sua modificação, mediante a restauração da legalidade interrompida com a abolição, em 1930, da carta de 1891; tampouco advogaria a *sumária derrogação de todas as leis e atos* que haviam infringido a república federativa, instituída por aquele diploma. Ele, ao contrário, calar-se-ia ou aplaudiria o regime, que, ao invés disto, tacitamente desaprovou com a sua exortação. Desaprovou-o, como positivista, porque o regime de Getúlio, antes de 1937, não representou, de longe sequer, a ditadura republicana, como tampouco a representou com o Estado Novo a partir daquele ano.

Referindo-se ao Estado Novo, assim se exprime o positivista Jefferson de Lemos: "Infelizmente, uma revolução que sobreveio em 1930 [...] aboliu a Constituição de 91, impondo uma ditadura *ao mesmo tempo revolucionária e retrógrada, pois que i, nfringia gravemete as liberdades públicas*, e além de tudo, sob uma inspiração exótica fascista, que enfeixava nas mãos do Chefe de Estado todos os poderes [...]. A nossa continuidade histórica foi assim quebrada."

Atente-se: ele qualifica o regime de Getúlio de ditadura revolucionária e retrograda apreciação pejorativa que certamente não formularia se o Estado Novo representasse o Positivismo ou o Castilhismo em âmbito nacional. Longe de naquele regime vislumbrar qualquer

influência positivista, nela enxerga uma inspiração fascista, que, ao contrário da ditadura republicana, “enfeixava nas mãos do Chefe de Estado todos os poderes”, o que rompeu a continuidade histórica ao invés de afirmá-la, ou seja, à carta de 1891 – de marcada presença positivista no que tange às liberdades – substituiu-se uma realidade política liberticida e portanto anti-positivista,

Prosegue Lemos: “O caminho a seguir neste momento [escrevia em 1946], afim de restabelecer a nossa continuidade histórica, está assim indicado: manter a concentração do poder central sem impedir a autonomia dos Estados; República federativa e presidencialista, nos moldes da constituição de 1891, e principalmente, manter integralmente que atende a todas as liberdades públicas e ainda o seu artigo final, que a fecha com chave de ouro, pois que deixava margem a todas as medidas que um governo progressista desejasse empreender no sentido do bem geral, sem infringir seus princípios fundamentais: *“A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição, não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelece e dos princípios que consigna”* (negritos de Lemos).

Em 1945, a propósito da eleição presidencial, disputada pelo gen. Eurico Gaspar Dutra, candidato getulista, e pelo opositor brigadeiro Eduardo Gomes, o positivista ortodoxo Carlos Torres Gonçalves, antigo quadro de confiança de Borges de Medeiros, assim escreveu: “Entre os concorrentes admissíveis, nossa preferência, tem de ser pelo que professe maior número de postulados republicanos: [entre os quais] mais respeito pelas liberdades civis e políticas.

Neste momento, dos dois candidatos, um sendo *corresponsável do regime liberticida estabelecido em 1937, está excluído pelos princípios republicanos.*

O outro, *dando-nos a esperança da restauração de nossas tradições de liberdade [...] é o que desperta a nossa simpatia*” (itálicos nossos)

Leia-se “O Estado Nacional”, de Francisco Campos, autor da constituição de 1937: não se encontra ali nenhum traço do positivismo.

Consulte-se a História do Brasil, de Pedro Calmon, no capítulo dedicado às linhas doutrinárias do Estado Novo: encontrar-se-ão alusões ao fascismo, ao corporativismo italiano, ao paternalismo, à sua origem polaca, porém nenhuma referência ao Positivismo nem à ditadura republicana. Ler-se-á, ao invés, esta passagem lapidar, concernente a Getúlio: “Quem se desse à arte de interpretar-lhe, à luz da biografia, a conduta reservada e hábil, acharia o seu segredo no castilhismo rio-grandense, sem a sistemática positivista”.

Sem a sistemática positivista! Getúlio positivista!? O Estado Novo como expressão nacional do Positivismo, da Ditadura Republicana ou do Castilhismo?! Quem o afirma são os ignorantes do Positivismo, os seus caluniadores e os repetidores ingênuos destes, a despeito da palavra expressa dos seus adeptos e dos intérpretes isentos. Por que os mal informados e os mal informadores exprimiriam a verdade dos fatos mais do que os conhecedores da matéria? Por que as afirmações daqueles gozariam de mais autoridade do que as negações destes?

Após 1964, houve *um único* positivista no governo, o Almirante Ernesto de Mello Batista, ministro da Marinha do governo do Marechal Castelo Branco, Não foi ele nem o autor, nem o mentor dos atos liberticidas verificados após o mandato de Castelo Branco, Encarnou, ao contrário, o único atingido pelo Ato Institucional de número 17 (de 1969), que permitia ao presidente da república transferir, provisoriamente, para a reserva, os oficiais que melindrassem o regime... Houve outro, ministro do Supremo Tribunal Militar: o general Pery Constant Bevilacqua (neto de Benjamin Constant), que, “legalista imprevisível e destemido”, “condenou os inquéritos policia-militares por meio dos quais a nova ordem julgava os adversários políticos do antigo regime”. Removido, por força do Ato Institucional de número 5, daquele tribunal, onde pugnou pela anistia política – o único a fazê-lo por então –, “anos depois, tornou-se um dos líderes da campanha pela anistia”. “Graças a ele, o Exército brasileiro pode dizer que um dos seus generais teve a coragem de falar em anistia na época em que a palavra parecia ser um estigma” (Elio Gaspari).

Legalista destemido, advogado da anistia, general: méritos de um positivista.

A inclinação pela anistia, pelo apaziguamento, pela convivência harmônica das correntes políticas, pela fraternidade, caracterizara já as exortações de Teixeira Mendes, que, face ao célebre levante dos dezoito do forte de Copacabana, em 1922, apelava ao governo em intervenção estampada no Diário do Congresso Nacional: “Inspirando-se, pois, quer na fraternidade universal republicana extreme de qualquer preocupação teológica, quer na caridade católica, os vencedores nas lutas fratricidas, civis ou internacionais, em vez de decretarem o chamado estado de sítio, devem decretar, logo após a vitória, uma fraternal anistia, amparando todas as vítimas, sem distinção das ligações destas com vencidos ou vencedores”.

No seu concitamento excertado, referindo-se à revolta constitucionalista de S. Paulo, Amaro da Silveira frisava a urgência de se *decretar uma anistia ampla a vencidos e vencedores, sem distinção das causas que abraçaram e das classes e posições que ocuparam, em relação aos diversos abalos revolucionários, verificados a partir de 1922*”.

Em 7 de setembro de 1933, em novo opúsculo, o mesmo autor reiteraria a sua exortação, apelando aos nossos *atuais dirigentes e para o conjunto dos nossos concidadãos, a fim de que sejam respeitados os princípios republicanos e federativos que fizeram a glória de nossa Pátria e restabelecida, enfim, a fraternidade cívica, mediante uma anistia ampla a vencidos e vencedores, envolvidos nas lutas políticas, a partir de 1922, como as únicas soluções capazes de corresponder, neste momento, aos generosos destinos da Pátria brasileira*.

Quem pleiteia a anistia não partilha de nenhum autoritarismo. Quem concita ao perdão, invocando a fraternidade entre vencidos e vencedores, adota um credo: o da ditadura republicana positivista. Quem a taxa de autoritária ou de quase totalitária, não sabe o que diz ou mente.

Ao contrário do que propala o sr. Miguel Reale, o encerramento do Congresso Nacional pelo então presidente Geisel, com base no Ato Institucional de número 5, no fito de promover a reforma do Poder Judiciário, tampouco se deveu a qualquer inspiração positivista: na

ditadura republicana o presidente não baixa pura e simplesmente os diplomas legais, em virtude da sua vontade pessoal e exclusiva; ele produ-los após a oitiva ampla da população, pelo tempo de três meses, durante os quais a opinião pública, fiscal e reguladora do poder executivo, manifesta-se livremente, o que não se verificou no ato em questão.

Ao contrário de pernicioso, como escreveu aquele jurisconsulto, a influência positivista na fraternidade. Funesta foi a sua ausência nos momentos em que ela teria sido desejável e providencial, para bem inspirar fossem os governantes, fossem os governados. Ouça-se, novamente, Amaro da Silveira: *O conjunto das intervenções positivistas, desde a conversão de Miguel Lemos, em fins de 1878, [...] demonstram os esforços de Miguel Lemos e todos os que se agruparam em torno dele, para dissipar, no povo brasileiro, a opinião democrática e o sentimento democrático, acerca da LEGITIMIDADE E DA EFICÁCIA do recurso às insurreições; bem como para extinguir, nos que ocupam os postos de governo, a tirânica opinião e o tirânico sentimento, acerca da LEGITIMIDADE E DA EFICÁCIA dos golpes de Estado e dos atentados do governo contra as liberdades civis.*

Se persistia o influxo positivista na mentalidade e na vida política do Brasil, teríamos tido uma história política menos atribulada e mais patriótica, mais dedicada ao bem público, mais eficaz na convergência fraterna de todos em prol do país, fora dos golpes de força que várias vezes determinaram o antagonismo entre o poder executivo e a nação.

Recomendo: *A república positivista. Teoria e ação no pensamento político de Augusto Comte*, editora Juruá, Curitiba, terceira edição, 2003, e *A desinformação anti-positivista no Brasil*, editora Vila do Príncipe, Curitiba, 2004, ambos deste mesmo autor.

BIBLIOGRAFIA

CALMON, Pedro. *História do Brasil*, vol. VI. Rio de Janeiro, 1961.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*. Senado Federal, Brasília, 2001.

COSTA, Luís Carlos Corrêa da. *O autoritarismo e a ditadura republicana*, in Anais da V reunião de positivistas: Belo Horizonte, 1982.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo, 2003.

_____. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo, 2003.

GONÇALVES, Carlos Torres. *República e democracia*. Rio de Janeiro, 1945.

LACERDA NETO, Arthur Virmond de. *A república positivista*, 3ª ed.: Curitiba, Juruá, 2003.

_____. *A desinformação anti-positivista no Brasil*, Curitiba, Vila do Príncipe, 2003.

LEMOS, Jefferson de. *Condições fundamentais de ordem e de progresso necessárias à organização da pátria brasileira*. Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Cultura Positivista, 1946.

REALE, Miguel. *O Positivismo na cultura brasileira*, in Notícia Bibliográfica e Histórica, número 185. Campinas, 2002.

SILVEIRA, Amaro da. *A solução do actual crise política e o verdadeiro regimen republicano*. Rio de Janeiro, 1932.

_____. *A data nacional brasileira e a fundação da República no Brasil*. Rio de Janeiro, 1933.